



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº 270 /2025

Processo nº 559/2025

Projeto de Lei nº 341/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 40.897.655,64 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para suplementação de dotações orçamentárias relativas à folha de pagamento dos servidores, e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 341/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.897.655,64 (quarenta milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), destinado à recomposição de dotações orçamentárias vinculadas à folha de pagamento dos servidores municipais. De acordo com a justificativa apresentada, os recursos necessários para a suplementação seriam obtidos por meio da anulação de dotações de diversas secretarias, especialmente da Educação e de Obras, sob a justificativa de que os valores não seriam utilizados até o encerramento do exercício.

Após exame do projeto, esta Comissão reconhece a legitimidade da suplementação, conforme disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, desde que respeitadas as condições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Contudo, o projeto demanda cautela, em razão de algumas operações de anulação e suplementação que exigem acompanhamento técnico específico.

O projeto não apresenta, de forma completa, o demonstrativo analítico das dotações anuladas e suplementadas. Esse detalhamento é essencial para que a Câmara verifique se há observância à vinculação legal de receitas e se nenhuma despesa essencial foi comprometida.

Recomenda-se que o Executivo encaminhe à Câmara, após aprovação, o demonstrativo completo das fichas anuladas e suplementadas, garantindo transparência e rastreabilidade das operações. Consta no projeto a previsão de anulação parcial de dotações associadas ao FUNDEB e à Educação (fonte 1). A Comissão ressalta que, conforme o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020, os recursos do FUNDEB são de uso exclusivo na manutenção e desenvolvimento da educação básica, e não podem ser redirecionados para outras funções governamentais, ainda que sob a forma de crédito suplementar.

Alerta-se que, caso a execução orçamentária dessas anulações resulte, direta ou indiretamente, em aplicação de recursos vinculados a finalidades alheias à Educação, poderá haver apontamento pelo Tribunal de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Contas e responsabilização administrativa. Recomenda-se que o Executivo assegure por escrito que todas as movimentações envolvendo o FUNDEB permanecerão restritas à função Educação, e que nenhuma despesa de outra natureza será custeada com essas fontes.

Parte das anulações recai sobre dotações de Convênios de Macrodrenagens e ações de infraestrutura, sob o argumento de não execução. É importante que haja documentação formal de cancelamento ou reprogramação, a fim de evitar inconsistências contábeis e garantir que tais valores não comprometam contratos ou investimentos públicos em andamento. Diante do exposto, esta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento não se opõe à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 341/2025, desde que observadas as finalidades descritas e mantida a destinação legal dos recursos vinculados.

Em caráter preventivo e de responsabilidade institucional, esta Comissão emite ALERTA formal, para que conste nos autos e em ata legislativa, de que a operação de crédito suplementar deverá preservar a destinação específica dos recursos do FUNDEB e respeitar integralmente os princípios da legalidade, transparência e vinculação de receitas, sob pena de futura responsabilização administrativa.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 20 de outubro de 2025.

Filipa Brunelli
Presidente da Comissão

Coronel Prado

Guilherme Bianco





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=KH04PDE9NK4U6084>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **KH04-PDE9-NK4U-6084**